



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI COMPLEMENTARNº 774/2019.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DO CARMO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona* e *promulga* a seguinte lei:-

ARTIGO 1º) – O Poder Executivo Municipal, atendendo ao interesse e a conveniência do Município, poderá extinguir créditos tributários, nas condições e sob garantias estipuladas na presente lei, mediante compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, inscritos ou não em dívida ativa, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante poderá ser apurado com redução correspondente aos juros de 1%(um por cento) ao mês, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento do crédito.

§ 2º - Os créditos tributários municipais a que se refere o caput deste artigo abrangem, além do seu valor principal devidamente atualizado, os respectivos encargos decorrentes do inadimplemento.

§ 3º - Consideram-se créditos líquidos, certos e exigíveis do sujeito passivo, aqueles cuja existência e valor sejam expressamente reconhecidos na via administrativa ou judicial, sem a possibilidade de discussão sobre sua constituição.

§ 4º - A compensação tributária poderá ser requerida por servidor público municipal, utilizando-se dos créditos referentes à licença prêmio, devidamente autorizada pelo chefe do executivo, nos moldes da presente lei, para fins de abatimento de tributos lançados em seu nome, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 5º - Quando o crédito for oriundo de Títulos Precatórios já transitado em julgada na Justiça Comum, e o seu titular for devedor para com o cofre público municipal a compensação poderá ser proposto pelo município ou pelo contribuinte.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 2º) – A compensação deverá ser requerida pelo município ou pelo contribuinte, pessoalmente ou por meio de seu representante legal perante o serviço de protocolo, o qual encaminhará ao Departamento Administrativo, devendo constar os seguintes requisitos:

I – o cidadão ou o órgão e a autoridade administrativa a que se dirige o pedido;

II- identificação do contribuinte;

III- formulação do pedido com exposição dos fatos e fundamentos, bem como a indicação e comprovação da natureza, origem e valor do crédito de que seja titular o requerente;

IV- instrumento de procuração específica para pleitear a compensação, nos casos do requerimento ser realizado por meio de representante legal;

V- em se tratando de pessoa jurídica, deverá o interessado apresentar cópia do contrato social atualizado.

VI- data e assinatura do requerente ou de seu representante.

ARTIGO 3º) – A compensação será analisada por meio de Processo Administrativo.

§ 1º - Protocolado o pedido de compensação, considerar-se-á o débito com a Fazenda Municipal confesso, não cabendo mais discussão sobre sua constituição.

§ 2º - O pedido de compensação e a assinatura do instrumento, implica na automática desistência das reclamações administrativas, que tem como objetivo a discussão do crédito tributário.

§ 3º - Caso o débito objeto da pretendida compensação esteja em fase de cobrança judicial, deverá também o requerente apresentar cópia da petição de desistência dos encargos à execução ou ação judicial por ele eventualmente interpostos.

§ 4º - Posteriormente, ainda em caso de cobrança judicial, sendo a opção da compensação homologada, a Municipalidade solicitará a suspensão do processo judicial pelo prazo necessário ao cumprimento integral da compensação, após cumprimento, será requerido à extinção da ação.

OLIVEIRA
J



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

§ 5º - A Administração deverá, de ofício, promover o levantamento de todos os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa que eventualmente incidam em nome do requerente e incluí-los no procedimento para os fins compensatórios.

ARTIGO 4º) – Nas hipóteses em que o crédito do contribuinte para com a Fazenda Municipal exceder ao total dos débitos a serem compensados, o respectivo saldo será restituído pelo Departamento de Finanças, com base nas informações apuradas ao longo do processo e deferidas pelo Gabinete do Executivo Municipal, podendo inclusive ser parcelado.

§ 1º - Caso a quantia a ser compensada seja inferior ao valor dos débitos, estes serão extintos no montante equivalente a compensação e o seu saldo remanescente será inscrito na dívida ativa, podendo ser parcelada segundo as regras estabelecidas em lei.

§ 2º - Nos casos em que os débitos já estiverem inscritos em dívida ativa deverá ser expedida nova “CDA (Certidão de Dívida Ativa)” ou juntar termo de memória de cálculo atualizada, provar a compensação.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo primeiro, a autoridade administrativa competente determinará:

II-A compensação dos créditos e dos débitos, observando primeiramente, a ordem crescente dos prazos de prescrição e, a seguir, a ordem decrescente dos montantes.

II- O cancelamento parcial do débito de forma proporcional entre principal e encargos.

ARTIGO 5º) – Quando houver o pagamento indevido ou a maior de tributo próprio, o contribuinte poderá optar pela compensação com tributo vincendo ou requerer a restituição desse valor.

Parágrafo Único – A compensação será efetuada com os débitos de competências supervenientes àquela do recolhimento indevido ou a maior.

ARTIGO 6º) – A compensação referida do Artigo 5º, também estará sujeita à homologação do Prefeito Municipal.

ARTIGO 7º) – Autorizada a compensação pelo Prefeito Municipal, aquela será formalizada mediante “Termo de Compensação”, no qual constará expressamente a identificação das partes e dos créditos a serem compensados, os quais serão indicados quanto a sua natureza, origem ou proveniência, título fundamento, data de vencimento, valor unitário e global.

OPress
J



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

§ 1º - O termo de compensação terá cópia juntada aos autos do processo administrativo de constituição do crédito tributário e eventual compensação, permanecendo o original nos autos do requerimento de compensação, para fins de acompanhamento e baixa dos valores compensados.

§ 2º - Nas situações em que houver a anulação do ato compensatório, devendo esta ser devidamente fundamentada, os débitos serão reativados e cobrados os acréscimos legais.

§ 3º - O contribuinte e a fazenda municipal deverão manter em seu poder, enquanto não extinto o crédito tributário, a documentação comprobatória da compensação efetuada.

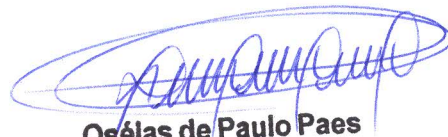
ARTIGO 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, 26 de Agosto de 2019.



JÚLIO CÉSAR DO CARMO
Prefeita Municipal

Publicado por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.



Oséias de Paulo Paes
RG: 28.906.918-X
Controle Interno